



PROCESSO 16.389-9/2015
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GESTOR JÚLIO CÉSAR FLORINDO
INTERESSADO MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Sr. Júlio César Florindo, Prefeito do Município de Barra do Bugres, por meio da Portaria nº 06/2015, em cumprimento às determinações contidas no Acórdão nº 2627/2014-TP, prolatado nos autos do Processo nº 7.534-5/2013, para verificar e quantificar o dano, decorrente de alegados pagamentos ilícitos em favor dos servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX desta 6ª Relatoria emitiu Relatório Técnico (Doc. Nº 219158/2016), apontando a ocorrência da seguinte irregularidade:

Responsáveis: Júlio César Florindo – Prefeito Municipal de Barra do Bugres

Maria Auxiliadora Dorileo Rosa – Secretária Municipal de Saúde

1.) JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Pagamentos de alimentação em favor dos acompanhantes de pacientes e servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no montante atualizado de R\$65.967,00.

É o relatório.

Decido.



CITEM-SE o Sr. Júlio César Florindo, ex-Prefeito Municipal, e a **Sra. Maria Auxiliadora Dorileo Rosa**, ex-Secretaria Municipal de Saúde, para se manifestarem acerca dos achados constantes no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta Sexta Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 15 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006